LEI Nº 1.466/87
De 23.06.87

Dá nova redação ao artigo 3º e §1º da Lei nº 1.250, de 10 de julho de 1.981.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O artigo 3º e § 1º,da Lei nº 1.250, de 1o de julho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º-Embora não havendo acordo entre todos os proprietários, se concordarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) deles,poderão estes requerer à Prefeitura a elaboração do projeto de pavimentação desse trecho, obedecidas as disposições do artigo anterior, no que couber".

"§ 1º - Havendo relevante interesse público na execução dos serviços e ficando comprovada a impossibilidade de ser obtido o maior número de interessados, a porcentagem referida neste artigo poderá ser reduzida a 50% (cinquenta por cento) dos proprietários".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 23 de junho de 1.987.

Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste gabinete em 23.06.87
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete